LEI MUNICIPAL Nº. 2.539, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.023

"Dispõe sobre o serviço extraordinário de Guardas Civis Municipais e altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1.221, de 20 de agosto de 1.999 e dá outras providências."

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - O artigo 77 da Lei Municipal nº. 1.221, de 20 de agosto de 1999, com as alterações subsequentes, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77 - Será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas nos dias úteis e até 8 (oito) horas, aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

§ 1º. - (...)

§ 2º. - (...)

§ 3º. - Os limites estabelecidos no caput não se aplicam aos Guardas Civis Municipais em razão de suas atividades ligadas a segurança municipal em situações excepcionais e temporárias.

§ 4º. - Por necessidade imperiosa do serviço, mediante convocação excepcional e justificada para o trabalho, inclusive no período de descanso do Guarda Civil Municipal inserido na jornada de 12X36, assegurar-lhe-á o pagamento das horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias normais e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, limitando-se à 72h (setenta e duas horas) à 50% (cinquenta por cento) e 32h (trinta e duas horas) à 100% (cem por cento) mensais.

§ 5º. - O Secretário responsável pela gestão da Guarda Civil Municipal e pela Política de Segurança Pública Municipal, consoante as diretrizes estabelecidas na Lei, deve definir a forma e o modo de cumprimento das escalas de serviço, os plantões, os sistemas de revezamento e jornada de trabalho dos servidores, excluindo-se os alunos guardas que não farão jus à prestação de serviços extraordinários.

§ 6º - Deverá o Secretário responsável garantir a verificação prévia da viabilidade e existência financeira, orçamentária nos limites estabelecidos em Lei."

§ 7º. - O funcionário convocado poderá recusar-se a realização da hora extraordinária, mediante prévia comunicação ao superior hierárquico.

Art. 2º. - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 06 de setembro de 2.023 – 59º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha A. Fumagalli

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

Pjlei: 015.05.2023=PM
Autógrafo: 027.05.2023=CM
PA: 1.037/2023

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.